

Medida 3 - Apoio Formativo ao Associativismo

Perguntas Frequentes

O IPDJ juntou as questões mais frequentes, com o objetivo de esclarecer as tuas dúvidas.

1. Qual a legislação que regulamenta o Programa Formar+?

Portaria nº 382/2017, de 20 de dezembro.

2. Quais o objetivo da Medida 3?

Disponibilizar **apoio financeiro para o desenvolvimento de formação**, no âmbito da educação não-formal.

3. Quem pode apresentar candidatura?

Associações de jovens e federações de jovens inscritas no RNAJ, localizadas e com atividade no território de Portugal continental.

4. Quem pode participar na formação?

Dirigentes dos órgãos associativos e/ou jovens associados de associações de jovens e das federações de jovens inscritas no RNAJ.

5. Quem pode dar a formação?

- em parceria com entidades formadoras credenciadas pela DGERT;
- pela própria associação, recorrendo a formadores.

6. Qual o cronograma?

- **Até 15 de setembro** - consulta das necessidades de formação junto das associações e federações de jovens para seleção das áreas prioritárias de formação;
- **Até 1 de outubro** – divulgação das áreas prioritárias de formação no Portal de Juventude;
- **Entre 1 e 15 de outubro** - aviso de abertura de candidaturas;
- **Até 15 de novembro** – fim do prazo de candidaturas;
- **Até 15 de janeiro do ano seguinte** - divulgação da seleção das associações e federações de jovens e respetivos planos de formação;

- **Até 1 de março do ano seguinte**- celebração de protocolo com as entidades selecionadas.
- **Até 30 de outubro**, prazo máximo de apresentação do relatório de execução da formação.

7. Anualmente o IPDJ tem a responsabilidade de definir várias resoluções que delimitam as candidaturas. Quais são essas deliberações?

1. **Valoração dos critérios de avaliação;**
2. **Zonas geográficas consideradas prioritárias** para a intervenção formativa;
3. **Áreas de formação prioritárias** (a aprovar face a diagnóstico de necessidades de formação);
4. **Dotação global anual e limites máximos de financiamento** a atribuir por plano de formação e por ação de formação;
5. Tipologia de **despesas não elegíveis**.

As deliberações são publicitadas no Portal do IPDJ.

8. Quais os elementos obrigatórios na apresentação da candidatura?

- **Documentos comprovativos da qualificação da formação** (entidade formadora e/ou formadores):
 - Se recorrer a uma entidade formadoras credenciada pela DGERT, os documentos de contratação e/ou de parcerias;
 - Se recorrer a formadores, os documentos comprovativos da qualificação:
 - *Curriculum Vitae (CV)*
 - E **um** dos seguintes documentos:
 - certificado de competências pedagógicas de formador;
 - diploma não nacional que permita aferir da aptidão e preparação técnica e profissional do formador para o exercício da atividade formativa prevista;
 - documento comprovativo da qualificação de agente educativo, com experiência no âmbito da formação a ministrar.
- **Comprovativos de parceria**, a juntar apenas no caso de a candidatura apresentar parceria(s) para apoio financeiro, material, pedagógico ou de divulgação (em modelo de **Termo de Parceria**, a disponibilizar pelo IPDJ).

9. Quantas candidaturas pode uma associação apresentar por ano?

Uma candidatura, por ano e por entidade.

10. É possível realizar formação nas regiões autónomas ou no estrangeiro?

Só em território de Portugal continental.

11. Qual o nº de formandos, por cada ação de formação?

- no mínimo 10 formandos;
- no máximo 20 formandos.

12. Como é submetida a candidatura?

A candidatura é de preenchimento online na aplicação da **plataforma dos Programas de Apoio ao Associativismo Jovem**.

13. Quais os requisitos obrigatórios para que uma candidatura seja admitida para apreciação?

- Receção das candidaturas dentro do prazo estabelecido
- Candidatura completamente instruída - *formulário, documentos de qualificação dos formadores e comprovativos de parceria se existirem*;
- Cumprimento dos destinatários da formação - *dirigentes dos órgãos sociais e/ou jovens filiados de associações e federações de jovens inscritas no RNAJ*;
- Cumprimento do número mínimo e máximo de participantes por ação de formação - *mínimo de 10 e máximo de 20*;
- Respeite o limite máximo de montante de apoio a solicitar por ação de formação
- Capacidade de autofinanciamento e cofinanciamento privado de, no mínimo, **30%** de receitas para cada ação de formação;
- Mínimo de 50% de pontuação no critério de avaliação da qualidade da formação.

14. Para que servem os critérios de avaliação da candidatura?

Para atribuir uma valoração à candidatura, a utilizar em dois momentos:

- na ordenação prioritária do conjunto de candidaturas apreciado e para a definição do montante de apoio financeiro a atribuir;
- na verificação posterior, em sede de relatório, do cumprimento dos critérios de avaliação e a aferição de acertos financeiros, caso não sejam cumpridos.

15. Quais são os critérios de avaliação de uma candidatura?

Cada candidatura é avaliada em três parâmetros fundamentais:

A - Caracterização da entidade

São valorizadas as entidades:

- a) candidatas pela primeira vez à medida.
- b) com maior percentagem de jovens no órgão executivo.
- c) com maior igualdade de género na direção da associação.
- d) sediadas em zonas geográficas prioritárias.

B - Caracterização do plano de formação

São valorizadas, por ação de formação, as entidades:

- a) que revelem maior capacidade de estabelecer parcerias.
- b) que revelem capacidade de estabelecer parcerias com maior relevância por parte da entidade parceira na perspetiva financeira, material, pedagógica, promocional e de participação de formandos.
- c) com maior número de formandos.
- d) com maior número de jovens formandos (até 30 anos, inclusive).
- e) com maior igualdade de género dos formandos.
- f) com maior diversidade de proveniência dos formandos (expressa através do número de associações de origem).
- g) com intervenção formativa em área(s) geográfica(s) prioritária(s).
- h) com planos de formação enquadrados nas áreas prioritárias de formação.
- i) com maior capacidade de cofinanciamento (avaliada em função do peso na totalidade das receitas relativamente ao custo total do plano de formação).
- j) com maior duração do plano de formação (expressa em número de horas).

C - Qualidade da formação

São valorizados os **projetos** que:

- a) revelem maior coerência entre os seus componentes.
- b) apresentem mais impacto no meio associativo e na comunidade, a médio e a longo prazo.
- c) revelem maior experiência, qualificação e adequação dos formadores.

16. Quais são as áreas geográficas consideradas prioritárias?

Todos os anos o IPDJ determina quais as áreas geográficas prioritárias para a:

- **realização de formação** e/ou
- **localização da sede** das entidades candidatas.

Listagem publicada no Despacho de Deliberações Anuais do IPDJ, disponível no Portal do IPDJ.

17. Quais as despesas não elegíveis?

- Aquisição de equipamento tecnológico (por ex. computador, máquinas de filmar, retroprojektor, videoprojektor, máquinas fotográficas, telemóvel, etc.);
- Aquisição de equipamentos e materiais de carácter duradouro (por ex. mobiliário, quadros), que, pelas suas características, não sejam de desgaste rápido;
- Despesas de água, gás, eletricidade, telefones/telemóveis (nem imputações das mesmas);
- Bolsas, prémios em dinheiro, equipamentos ou donativos;
- Produtos de limpeza e de higiene ou outros produtos que, devido à sua especificidade, não remetem diretamente para a natureza da atividade (formação);
- Bebidas alcoólicas e espirituosas;
- Viaturas (aquisição/reforço/leasing/ALD) e seguros de viaturas;
- Despesas de transporte, alojamento e alimentação de formador(es) e/ou participantes que não configurem a opção mais económica ou não respeitem os limites definidos no Despacho de Deliberações do Formar + - Medida 3. As despesas com valores superiores são aceites, mas só se consideram até aos limites descritos;
- Aquisição de serviços de formação com valor de referência de pagamento superior a 25€/hora;
- Recibos verdes por prestação de serviços não contemplados nos CAE da administração tributária e fiscal;
- As despesas com a aquisição de bens e/ou serviços pela entidade titular da candidatura/projeto a outras associações ou entidades RNAJ com candidatura aprovada na mesma edição do Programa Formar+ Medida 3, se não forem acompanhadas de um documento que comprove a sua Contextualização e Justificação;
- Atividades que, pela sua natureza, possam atentar contra a Lei, os princípios e direitos cívicos e a ordem pública;

- O IPDJ reserva-se ainda o direito, face à multiplicidade de projetos e à diversidade de propostas apresentadas, de considerar em cada candidatura a elegibilidade específica dos orçamentos e conteúdos a concurso, o que fundamentará em cada caso. Para este efeito dar-se-á primazia à análise da dimensão pedagógica, formativa, dos efeitos multiplicadores para os jovens e/ou comunidades, com ênfase nos processos de educação não-formal e no ganho de competências. A ausência destes indicadores poderá determinar o indeferimento dos projetos.

18. Existem limites às despesas com Recursos Humanos?

- rúbrica “Formadores” - o valor máximo de referência de pagamento por hora é de 25€;
- rúbrica “Pessoal não docente”:
 - O limite total de custo com Pessoal Não Docente tem como máximo elegível até 50% do custo total com formadores;
 - O limite máximo referido é independente do n.º de pessoas que constem no conjunto de Pessoal Não Docente;

19. É obrigatório a existência de um seguro para os formandos? De quem é a responsabilidade?

Sim, os formandos têm direito a **seguro de acidentes pessoais**, que deve ser garantido pela entidade promotora (associação ou entidade formadora).

Esta despesa deve ser contemplada na respetiva rubrica orçamental do formulário de candidatura ou então comprovada a sua existência por outra via.

20. Quais os limites de financiamento, definidos pelo IPDJ, que não podem ser ultrapassados?

- Por ação de formação – 1.000€;
- Por plano de formação (total de ações de formação candidatas) – 3.000€.

Publicada no Despacho de Deliberações Anuais do IPDJ, disponível no Portal do IPDJ.

21. Como é que o IPDJ procede ao modelo de cálculo do apoio financeiro?

- A aplicação dos critérios de avaliação e a atribuição do apoio financeiro são feitas por **ação de formação**;
- A cada critério de avaliação é atribuída uma **valoração**, de acordo com o definido pelo IPDJ.

Da soma das valorações de todos os critérios resulta a **pontuação final** a atribuir a cada ação de formação;

- As **ações de formação são ordenadas de acordo com a pontuação obtida**, para efeitos de atribuição do apoio;
- A **pontuação final resultante da aplicação dos critérios de avaliação** corresponde à **percentagem de apoio a aplicar ao montante de apoio solicitado** para a ação de formação;
- A **dotação financeira** é atribuída, até ao seu limite, por ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada ação de formação.

22. Como é feita a divulgação dos resultados de seleção dos apoios?

A proposta de apoio é comunicada diretamente às entidades selecionadas pelos **serviços desconcentrados do IPDJ**.

A lista final a nível nacional é depois disponibilizada no Portal do IPDJ.

23. Como é feita a atribuição do apoio financeiro?

- **primeira transferência**, no montante de **70% do valor total do apoio aprovado**, após a celebração do protocolo de apoio;
- **segunda transferência**, no montante de **30% do valor total do apoio aprovado**, após a entrega do relatório.

24. É obrigatório publicitar o apoio do IPDJ?

Sim, de forma visível em todos os suportes de divulgação e materiais de formação, utilizando a menção e/ou os **logotipos do IPDJ e do Programa Formar+ (Medida 3)**.

25. Quais os limites para as datas de realização da formação?

- **Início** - a formação só deve ser iniciada após a celebração de protocolo com o IPDJ.
- **Fim** – a conclusão da formação deve ter em conta o tempo para a execução posterior do relatório e o prazo limite máximo para a sua apresentação (até 30 de outubro).

26. Qual o prazo para a entrega do Relatório da formação?

No máximo de 60 dias após a data de conclusão da última ação de formação e não ultrapassando o dia 30 de outubro.

Atenção: não pode ser realizada formação após essa data.

27. É possível apresentar alterações à formação inicialmente apresentada?

Sim, são aceites alterações a:

- **Calendarização** (datas de início e fim das ações de formação);
- **Local** de Realização;
- **Formadores**, desde que devidamente qualificados, devendo, quanto a estes, ser remetidos ao IPDJ os respetivos comprovativos de qualificação.

Os pedidos devem ser submetidos, para a aprovação do IPDJ, até 15 dias antes do início da ação.

28. Quais os elementos obrigatórios na apresentação do Relatório?

Relatório de atividades e de contas (em formulário a disponibilizar pelo IPDJ) e outra documentação complementar, a solicitar pelo IPDJ, se necessário.

Nota: Não é necessário o envio de comprovativos de despesa para o IPDJ.

29. Qual o limite mínimo a justificar por ação de formação?

Os justificativos de despesa devem corresponder, no mínimo, ao **valor total do orçamento aprovado**.

30. Não é necessário o envio de comprovativos de despesa para o IPDJ juntamente com a entrega do relatório, mas é obrigatório guardá-los?

Os originais dos justificativos da despesa devem ser **conservados, pelo período de quatro anos** e estar **disponíveis para entrega no prazo de 48 horas**, por solicitação do IPDJ ou qualquer entidade auditora.

31. Quais as regras a observar no momento da avaliação do relatório?

A avaliação inclui a **verificação do cumprimento da valoração inicialmente atribuída à cada ação de formação**, bem como **do montante mínimo a justificar**, tendo ainda em conta:

- Confirmação do intervalo correspondente à pontuação obtida nos critérios de avaliação apresentados no momento da candidatura;
- Confirmação do tipo de formandos (se dirigentes dos órgãos sociais de associações inscritas no RNAJ e/ou jovens filiados em associações RNAJ);
- Prova de publicitação do apoio do IPDJ;
- Verificação do descritivo dos justificativos de despesa por ação de formação;

- Verificação se o total dos justificativos de despesa, por ação de formação, corresponde, no mínimo, ao valor do orçamentado por ação;
- Garantia, no mínimo, de 30% de receitas, por ação.

32. O que acontece se, no Relatório, os critérios de avaliação apresentam uma quantificação inferior ao valor inicialmente atribuído na candidatura ou se o valor a justificar é inferior ao orçamentado?

O IPDJ procede ao **acerto financeiro** ao apoio inicialmente aprovado.

O cálculo das reposições de verbas é efetuado tendo em conta duas vertentes:

- Reposição por incumprimento do intervalo dos critérios de avaliação;
- Reposição resultante de aos justificativos de despesa.

Em ambas as situações é feita a reapreciação do cálculo original de apoio, com o propósito de aferir a dedução do seu resultado à verba a atribuir (na 2ª transferência do apoio).